



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 80/51, de 9 de outubro de 1951.

Autoriza a venda do Trator “Sanção” e compra de outro.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizado a vender pela forma legal, o Trator conhecido por “Sanção” de propriedade desta Municipalidade, cuja venda deverá ser pelo preço mínimo de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

Artigo 2º- Vendido o Trator de que trata o artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir outro Trator para a Municipalidade, podendo, para isso, dispensar até a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para que fica aberto o respectivo crédito especial.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 9 de outubro 1951.

A assinatura manuscrita de Cláudio Miranda de Carvalho, escrita em uma caligrafia cursiva.

Cláudio Miranda de Carvalho

Prefeito Municipal

(a) Ethel Ludolf Ribeiro

Secretária